



LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Condiciona a instalação, em Centros de Compras, dos serviços que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos Centros de Compras já existentes situados no Setor S.2, exceto em vias locais e coletoras, podem ser instalados:

- I - academias de ginástica;
- II - auditórios;
- III - diversões, eletrônicas ou não;
- IV - cinemas;
- V - teatros;
- VI - áreas para exposições;
- VII - outros usos permissíveis.

§ 1º - A instalação é condicionada a que o Centro de Compras obedeça ao seguinte:

- a) classificação de uso: C.2; são permissíveis conforme Tabela 2 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981);
- b) índice de ocupação máximo: 0,6;
- c) índice de aproveitamento máximo: 2,5;
- d) legislação sobre deficientes físicos.

§ 2º - Nos índices de ocupação e de aproveitamento não será computada a área destinada ao estacionamento de veículos.



Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1